



PORTARIA Nº 4716/PR/2020

Dispõe sobre a Política de Integridade para ingresso de servidores no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que os princípios da moralidade, da legalidade, da eticidade e da probidade devem orientar os atos administrativos praticados pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as medidas e as ações institucionais destinadas à promoção da ética, à implementação e ao desenvolvimento do Programa de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO o art. 13 da [Lei federal nº 8.429](#), de 2 de junho de 1992, que determina que "a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado";

CONSIDERANDO que o [art. 258 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#), estabelece que "todo agente político ou agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, e o dirigente, a qualquer título, de entidade da administração indireta, obrigam-se, ao se empossarem e ao serem exonerados, a declarar seus bens, sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse";

CONSIDERANDO a [Lei estadual nº 869](#), de 5 de julho de 1952, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 156](#), de 8 de agosto de 2012, que "proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado os atos que especifica, tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral";

CONSIDERANDO a [Portaria da Presidência nº 2.808](#), de 10 de outubro de 2012, que "Determina providências para o cumprimento da [Resolução nº 156](#), de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, relativamente à proibição de designação para função de confiança ou nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado os atos que especifica";

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 7](#), de 18 de outubro de 2005, que "disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário", e, conseqüentemente,



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

veda "a prática do nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0005881-23.2020.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Política de Integridade para o ingresso de servidores nos quadros do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG tem por finalidade acompanhar o cumprimento dos requisitos legais necessários à ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, bem como estabelecer as diligências destinadas à verificação da adequação do candidato à cultura ético organizacional.

Art. 2º A análise prévia dos documentos exigidos para a posse de servidor em cargos do TJMG será realizada pela Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU.

Parágrafo único. Os documentos exigidos para a posse em cargos do TJMG constam em ato normativo específico.

Art. 3º A declaração dos bens e valores que compõem o patrimônio privado do servidor deverá ser apresentada em todo ano calendário, observado o prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo de entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda, estabelecido pela Receita Federal.

Art. 4º A DEARHU poderá utilizar outros meios de controle, a fim de levantar informações relevantes sobre os servidores que integrarão o quadro de pessoal do TJMG.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2020.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente